

Direito Internacional do Ambiente e da Energia



Licenciatura em Engenharia da Energia e Ambiente – Aula 6

6. Regulação Internacional das Actividades Sectoriais de Energia

Energia Nuclear

- **Segurança da energia nuclear, notificação e assistência do Estado durante emergências e responsabilidade civil por danos.**
 - **Não-proliferação de armas nucleares.**
 - **Interesse coletivo internacional em minimizar os riscos da utilização de energia nuclear: corpo substancial de leis de tratados e normas técnicas para o sector nuclear em relação à construção e operação, saúde e segurança, proteção contra a exposição (Convenção sobre Segurança Nuclear de 1994), transporte, e eliminação de resíduos nucleares.**
 - **IAEA e a NEA / Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom).**
-

Energia Nuclear

- **Tratados exigem que os Estados Partes notifiquem os vizinhos e a IAEA sobre libertação de energia nuclear de "importância para a segurança radiológica" e prestem assistência em caso de emergência nuclear grave (Convenção sobre Notificação Rápida de um Acidente Nuclear; Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica).**
 - **Regimes regionais e internacionais de responsabilidade civil: Limitam a responsabilidade por acidentes nucleares em larga escala e estabelecem fundos de indemnização por danos, limitam e repartem a responsabilidade por múltiplos actores (Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares).**
-

Energia Nuclear

- **Convenção sobre Segurança Nuclear: tratado da IAEA de 1994 que rege as regras de segurança nas centrais nucleares civis terrestres dos Estados partes na Convenção.**
 - **Obrigações para os Estados partes de implementar certas regras e normas de segurança em todas as instalações civis relacionadas com a energia nuclear – incluindo:**
 - **Seleção do local;**
 - **Conceção e construção;**
 - **Verificação da operação e segurança; e**
 - **Preparação para emergências.**
-

Energia Nuclear

- **Desmantelamento de instalações nucleares: Convenção de Espoo (é exigida uma AIA) e o CNS.**
 - **Resíduos: Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irrradiado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos, adotada em 1997 – estabelece:**
 - **Um sistema de licenciamento para a gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, supervisionado por um órgão regulador.**
 - **Medidas de proteção contra as radiações e de preparação para emergências.**
 - **Movimento ou transferência transfronteiras de combustível irradiado ou resíduos radioativos**
-

Energia Nuclear

- **Direito soberano de um Estado proibir o movimento de resíduos radioativos para dentro, fora, ou através do seu território.**
 - **Lacuna quanto à eliminação de resíduos:**
 - **Antárctida: a primeira "zona livre de resíduos nucleares"**
 - **Fundo do mar ou subsolo: proibido por tratados regionais (OSPAR) e pelo dever de proteger o ambiente marinho (por exemplo, Artigo 192 UNCLOS)**
 - **Eliminação com base na terra: difícil de encontrar locais, não é claro se o regime de responsabilidade existente se aplica, nem qual o regime aplicável**
-

Energia Sustentável

- **Direito internacional: um papel mínimo na regulação da produção e utilização doméstica de energia sustentável.**
 - **Não existem tratados multilaterais globais relacionados com as energias renováveis ou a eficiência energética. A nível regional: Protocolo da Carta da Energia sobre Eficiência Energética e Aspectos Ambientais Associados e no Protocolo sobre Eficiência Energética da Convenção Alpina.**
 - **Relevantes: Convenção-Quadro das NU Alterações Climáticas, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris: reduzir as emissões de gases com efeito de estufa a nível mundial.**
-

CQNUAC / Quioto / Paris

- Obrigações comuns mas diferenciadas para os Estados
 - Estabelecimento de inventários nacionais de emissões de gases com efeito de estufa
 - Criação de políticas nacionais de mitigação das alterações climáticas (Art. 4 (1) (a)-(b) da CQNUAC).
 - Não se impõe aos Estados Partes de utilizar energias renováveis ou tecnologias de eficiência energética ou de desenvolver leis e políticas sobre energia sustentável.
 - Na prática: mecanismos de mercado flexíveis (Protocolo de Quioto) encorajaram um investimento significativo em projetos de energias renováveis.
-

7. Grandes temas contemporâneos de Direito Internacional do Ambiente

Grandes questões de DIA:

- **A prevenção, a precaução e a avaliação de impactes ambientais**
 - **Prevenção e controlo da poluição e dos resíduos perigosos**
 - **Os oceanos, o acesso à água e a sua gestão**
 - **Biodiversidade e espécies em vias de extinção**
 - **Desenvolvimento sustentável e economia verde**
 - **Alterações climáticas, segurança e conflitos sobre a utilização de recursos**
-

8. A prevenção, a precaução e a avaliação de impactes ambientais

- **Avaliação do impacto ambiental (AIA):** o impacto de projetos (potencialmente) prejudiciais para o ambiente deve ser analisado antes da sua autorização, para que a decisão resulte da ponderação de todos os impactos de um projeto.
 - **Um procedimento e uma técnica que permitem:**
 - Identificar e analisar o impacto ambiental de um projeto.
 - Propor medidas para mitigar os impactes adversos e/ou alternativas menos nocivas para o ambiente.
 - Permite a participação do público interessado.
 - Integrar considerações ambientais no processo de tomada de decisões relativas à autorização de um projeto
 - **Fornecer aos decisores informações sobre as consequências ambientais das actividades propostas e das suas alternativas.**
-

- **Decorre do princípio da precaução: para evitar danos ambientais, é necessário conhecer os impactos de um projeto o mais cedo possível.**
 - **Consequência lógica das diferentes obrigações entre Estados vizinhos: obrigação dos Estados de informar e consultar Estados potencialmente afetados antes de realizar um projeto.**
 - **Dever de evitar o dano: Estados devem abster-se de empreender ou autorizar atividades que causem danos ao ambiente de outros Estados: AIA pode ser necessária para avaliar possíveis danos ambientais e faz parte da obrigação de diligência devida.**
 - **Participação do público: ligação aos princípios de acesso à informação sobre questões ambientais e participação do público em questões ambientais.**
-

Diferentes:

- **AIA: projetos públicos ou privados**
- **Avaliação ambiental estratégica (AAE): planos ou programas públicos**
- **Avaliação de incidências ambientais (AIncA): legislação especial (Rede Natura 2000 ou energia), projectos, planos, programas ou actividades...**

suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente

- **Estabelecida pela primeira vez no nível nacional nos Estados Unidos em 1969 (National Environmental Policy Act 1969).**
 - **A nível internacional: Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em 1972, Estocolmo**
 - **Mas!: a Declaração de Estocolmo [1972] não se referia expressamente à AIA**
 - **Implicitamente: os princípios 14 e 15 da Declaração de Estocolmo implicam a lógica subjacente à AIA, ao salientar que o planeamento racional constitui um instrumento essencial para conciliar o desenvolvimento e as necessidades ambientais e que o planeamento deve ser aplicado aos assentamentos humanos e à urbanização com vista a evitar efeitos adversos sobre o ambiente e a obter o máximo de benefícios sociais, económicos e ambientais para todos**
-

Hoje: Um grande número de tratados internacionais inclui disposições que exigem uma AIA

- **Proteção marinha: Convenção de Dumping de Londres de 1972; Art. 206 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; OSPAR**
 - **Conservação da Natureza: Acordo ASEAN sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais; Convenção sobre a Diversidade Biológica, Protocolo sobre Protecção Ambiental do Tratado Antártico**
 - **Resíduos: Convenção de Basileia sobre o Controlo dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação**
 - **Água: Convenção sobre a Protecção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais**
-

A Convenção de Espoo

- Adotada sob os auspícios da UNECE
 - Âmbito geográfico: é limitado à região da UNECE. (42 Partes, incluindo a UE)
 - Objetivo geral: o compromisso de todas as partes de tomar todas as medidas adequadas e eficazes para prevenir, reduzir e controlar o impacto ambiental adverso transfronteiriço significativo das atividades propostas.
 - As partes têm de realizar uma AIA para certas atividades dentro da sua jurisdição, se for provável que tenham um "impacto transfronteiriço adverso significativo".
 - Além disso, têm de notificar e consultar os Estados potencialmente afetados sobre os efeitos transfronteiriços esperados da atividade.
-

Muito obrigado!

Muito obrigado!

ruilanceiro@fd.ulisboa.pt
